



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do novo Código de Proteção Ambiental de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno e, em atendimento ao requerimento de urgência urgentíssima solicitado pelo Chefe do Executivo, foi convocada, pelo Presidente, Sessão Extraordinária para apreciação e votação do PL.

Após leitura em Sessão Extraordinária, e encaminhados os autos para a Comissão de Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer Técnico, o Senhor Presidente colocou em votação o regime de "**Urgência Urgentíssima**" requerido pelo Chefe do Executivo, e, sendo a matéria de relevante interesse público, tal regime foi aprovado pela maioria dos Vereadores presentes a Sessão, quando, então a Comissão passa a se manifestar.

Sucinto é o relatório.

Análise

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Prefeito.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

No mérito a propositura tem por escopo revogar, expressamente, o diploma já existente, fazendo as devidas adequações em sua redação, modificando os requisitos para que a municipalidade possa de forma legal autorizar projetos ambientais, uma vez que dispositivos federais supervenientes alteraram as obrigações municipais, flexibilizando uma gama de serviços para a regulamentação de projetos ambientais sob a tutela municipal.

Desta forma estas Comissões Permanentes não vislumbram óbice ao PLC 005/2019.

Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a referida matéria deva ser aprovada por esta Digna Casa de Leis.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 01 de julho de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Charles Gaigher
Presidente

Primo Armelindo Bergami
Membro

Nilton Cesar Belmok
Membro